



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Reconhecido em 28/03/1960 - CNPJ-MF.: 83.264.481/0001-70

Av. Calistrato Muller Salles, 125 - Bairro Progresso

88790-000 - LAGUNA/SC - Fone/Fax: (48) 3644-1333

E-mail: seeb.laguna@terra.com.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO

ESTATUTO

DO

SINDICATO

DOS

EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS

DE

LAGUNA



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, entidade sindical de primeiro grau, autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com foro jurídico na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina e sede na Avenida Calistrato Muller Salles, nº. 125, no Bairro Progresso, nesta cidade de Laguna, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.264.481/0001-70, reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28.03.1960, é constituído por tempo indeterminado, para coordenar, proteger, defender e representar, legal, individual ou conjuntamente, os direitos e interesses da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento, poupança, investimento, assim como, dos trabalhadores terceirizados em serviços bancários, todos com foro laboral nos municípios de LAGUNA, IMBITUBA e IMARUÍ, no estado de Santa Catarina e nos demais municípios que vierem a compor sua base territorial, reger-se-á pelo presente estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 31/03/2022, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações profissionais, no sentido de promover a solidariedade social, com a subordinação dos interesses particulares aos nacionais.

Parágrafo Único - Para fins do presente estatuto e da representação sindical, consideram-se trabalhadores terceirizados, toda e qualquer mão de obra contratada por estabelecimentos bancários e financeiras, junto às empresas fornecedoras de mão de obra, especializada ou não na atividade bancária, à exceção de vigilância e limpeza, mas que prestem serviços junto às agências bancárias e financeiras, postos de atendimento bancário, ou mesmo fora desses estabelecimentos, assim como de compensação de papéis bancários, prestação de serviços em sistema de caixa, para recebimentos e pagamentos de cheques, títulos em geral e saques em dinheiro, negociação, oferta e/ou venda de papéis, títulos e valores mobiliários, negociação, oferta e/ou contratação de empréstimos, mútuos e financiamento de bens e serviços.

Dr. Fábio Kfouri Palma
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Freitas
OAB/SC 11113



DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

ARTIGO 2º – São prerrogativas do Sindicato:

- a. Unir os trabalhadores da categoria em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria, bem como, os individuais e/ou coletivos de seus associados;
- c. Celebrar acordos e/ou convenções coletivas de trabalho;
- d. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e. Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
- f. Arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria representada;
- g. Substituir processualmente a categoria e seus associados, administrativa ou judicialmente, especialmente perante a justiça do trabalho, em qualquer de suas instancias independentemente de autorização, na defesa de seus interesses e direitos, coletiva ou individualmente;
- h. Instituir e instalar delegacias e subdelegacias dentro de sua base territorial;
- i. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho, de salário e de vida;
- j. Promover Congressos, Assembleias e outros eventos, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- k. Prestar quando possível apoio assistencial aos associados;
- l. Estimular a organização da categoria nos seus locais de trabalho.

Parágrafo Único – O Sindicato poderá estender sua base territorial a outras áreas, bem como admitir como associados trabalhadores integrantes da categoria representada, que residam e/ou exerçam suas atividades em cidades distintas da de sua base territorial.

DOS DEVERES DO SINDICATO

Dr. Fábio Kfourí Palma
 Advogado
 OAB/SC 12.643

Dr. Erlon da Rosa Fomasi
 OAB/SC 11153



ARTIGO 3º – São deveres do Sindicato:

- a. Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição;
- b. Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- c. Manter, dentro do possível, serviço de assistência jurídica para os associados;
- d. Promover a conciliação nos dissídios resultantes das relações trabalhistas, e quando esgotada aquela, sem os resultados desejados, tomar as providências cabíveis;
- e. Promover, dentro de suas possibilidades, a fundação e manutenção de creches, escolas e curso de ensino técnico profissional;
- f. Participar de congressos, encontros, reuniões e debates destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria representada em particular e dos trabalhadores em geral;
- g. Pagar as contribuições devidas à sua respectiva Federação;
- h. Votar, por seu delegado, nas eleições da Federação;
- i. Participar, através de seu Delegado Representante, das reuniões do Conselho de Representantes da Federação respectiva.

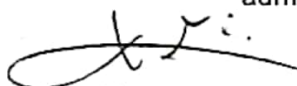
CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA:

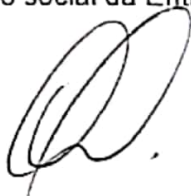
DOS DIREITOS

ARTIGO 4º – São direitos dos associados e dos integrantes da categoria:

- a. A todo integrante da categoria profissional representada por este Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, é assegurado o direito de admissão no quadro social da Entidade;


 Dr. Fábio Kfoury Palma
 Advogado
 OAB/SC 12.043










 Dr. Ertou da Rosa Fonseca
 OAB/SC 1193





- b. Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade, quer sejam elas sociais ou sindicais;
- c. Utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato;
- d. Votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos de Direção, Conselho Fiscal e Representação da Entidade, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;
- e. Participar de todas as Assembleias realizadas pelo Sindicato, com direito a voz e voto, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;
- f. Apresentar e submeter ao estudo da diretoria qualquer questão de interesse da categoria;
- g. Requerer à diretoria do Sindicato, com no mínimo de 1/5 (Um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especificando claramente o assunto a ser tratado, inclusive alteração estatutária;

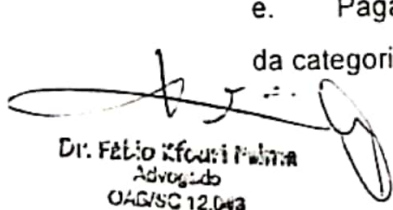
Parágrafo Único – Para a instalação e validade da Assembleia convocada com base na letra “g” do presente artigo, será necessária a presença na mesma Assembleia de todos aqueles que a requereram, tanto em primeira, quanto em segunda e última convocação.

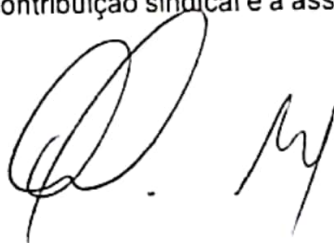
DOS DEVERES:

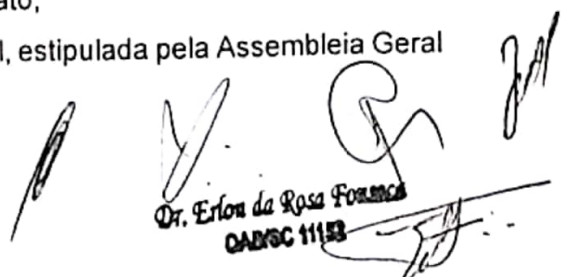
ARTIGO 5º – São deveres dos associados e dos integrantes da categoria:

- a. Comparecer às Assembleias e acatar suas deliberações;
- b. Pagar pontualmente a mensalidade social;
- c. Desempenhar o cargo para o qual foi eleito e investido, em quaisquer das instâncias sindicais bancárias;
- d. Não tomar isoladamente nenhuma posição sobre assuntos do interesse da categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- e. Pagar a contribuição sindical e a assistencial, estipulada pela Assembleia Geral da categoria;




Dr. Fábio Zfousi Pinheiro
Advogado
OAB/SC 12.043




Dr. Erlon da Rosa Fossaca
OAB/SC 11153

- f. Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato, zelar pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo seu bom nome;
- g. Todo associado que desejar sua exclusão (demissão) do quadro de associados do sindicato, basta encaminhar correspondência ao presidente da entidade, com esse fim;
- h. Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Todo associado que pedir demissão do quadro de sócios do sindicato e continuar trabalhando em quaisquer das agências situadas na base territorial do sindicato, para filiar-se novamente, terá que pagar as mensalidades do período em que esteve desfilado.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade

CAPÍTULO III

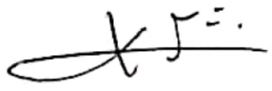
DAS PENALIDADES

ARTIGO 6º – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.


Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a. Desacatarem a assembleia Geral, a diretoria ou a qualquer de seus membros, com manifesto intuito de causar perturbações;
- b. Deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- c. Sem prévia autorização do Sindicato, tomar qualquer deliberação que comprometa a categoria;




Dr. Fábio Kfoury Palmita
Advogado
OAB/SC 12.043




Dr. Erivaldo Rossi Figueira
OAB/SC 11152

INCISO I – As penas de suspensão, serão aplicadas pela diretoria, mediante comunicação por escrito ao infrator, cujo período não poderá ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a. Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 3 (três) meses o pagamento de seus débitos para com a Entidade;
- b. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- c. Praticarem reincidentemente, quaisquer dos atos previstos no parágrafo anterior;

INCISO I – As penalidades acima descritas serão impostas pela diretoria, cabendo recurso do infrator, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação da eliminação do quadro social, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 7º – A direção do Sindicato será exercida por uma diretoria, que deverá preencher seus 23 (vinte e três) cargos, e será eleita para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, podendo os diretores, serem reeleitos por tantas vezes quantas obtiverem o maior número de votos, nas eleições que futuramente participarem e por conseguinte, serem eleitos. Sendo: 07 (sete) Diretores Efetivos e 07 (sete) suplentes; 03 (três) Membros do Conselho Fiscal efetivos e 02 (dois) Suplentes; 02 (dois) Delegados Representantes Junto à FEEB/SC, efetivos e 02 (dois) Suplentes.

Dr. Fábio Kfoury Pereira
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11183



ARTIGO 8º - A diretoria efetiva, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor de Formação Sindical.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, terão que residir na cidade sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Somente será permitida, e a critério dos componentes da chapa, que haja repetição de nomes dos candidatos nos cargos de Delegados Representantes efetivos e suplentes, junto à Federação.

ARTIGO 9º – Compete à diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, os acordos e convenções coletivas firmados, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- b. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada;
- c. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;
- e. Elaborar o Regimento Interno e dos serviços pertinentes ao desempenho das atribuições do Sindicato quando necessário;
- f. Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 5 (cinco) dias de sua realização;
- g. Dar posse aos eleitos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ARTIGO 10 – São atribuições do **PRESIDENTE** do Sindicato:

Dr. Fábio Kfoury Palma
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Farias
OAB/SC 11152

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b. Representar o Sindicato perante à Administração Pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- c. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e Extraordinárias, reuniões da diretoria, podendo delegar poderes;
- d. Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais, e pelo de sua diretoria, podendo delegar poderes;
- e. Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro os cheques de responsabilidade do Sindicato e outros títulos;
- f. Admitir e demitir empregados da Entidade, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades dos serviços e seguir as normas legais vigentes;
- g. Convocar as eleições sindicais, responsabilizando-se por todo o processo eleitoral, além de providenciar tudo que se fizer necessário ao processamento legal para realização do pleito;
- h. Assinar os livros de reuniões, a Previsão Orçamentária, a Prestação de Contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- i. Resolver casos de caráter urgente dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião de diretoria;
- j. Conceder ou cancelar frequência livre de diretores, prevista em acordos, convenções e sentenças normativas;
- k. Convocar reunião do Conselho Fiscal, para analisar e emitir pareceres a respeito da Prestação de Contas do exercício findo, assim como, da Previsão Orçamentária para o ano vindouro, além de quaisquer outras matérias que a seu critério, necessitem do parecer daquele órgão;
- l. Autorizar pagamentos e recebimentos.
- m. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;

ARTIGO 11 – São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Dr. Fábio Kfouri Palma
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Fossler
OAB/SC 11132



- b. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no que for necessário;
- c. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;

ARTIGO 12 – São atribuições do **PRIMEIRO SECRETÁRIO**:

- A Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- c. Assinar e manter em dia, as correspondências e os livros de sua responsabilidade;
- d. Transcrever as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- e. Manter escriturado e em dia o livro de registro de associados;
- f. Organizar a secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- g. Controlar tudo o que represente patrimônio do Sindicato;
- h. Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- i. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;

ARTIGO 13 – São Atribuições do **SEGUNDO SECRETÁRIO**:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais;
- c. Auxiliar o Primeiro Secretário nas tarefas que lhe forem atribuídas pelo mesmo ou pela diretoria;
- d. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;

ARTIGO 14 – São Atribuições do **PRIMEIRO TESOUREIRO**:

- a Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b. Substituir o Segundo Secretário, em suas faltas ou impedimentos legais;
- c. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do Sindicato;
- d. Assinar com o Presidente, os cheques de emissão do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;



Dr. Fábio Kfoury Palma
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Fozzaca
OAB/SC 11192



- e. Organizar em ordem cronológica, toda a documentação financeira necessária à escrituração contábil da Entidade, encaminhando ao contador, para os devidos fins;
- f. Manter devidamente escriturado, o livro caixa do Sindicato, podendo delegar ao contador dita tarefa;
- g. Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas por seus membros, relativamente a movimentação financeira da Entidade;
- h. Manter em caixa, mensalmente, o mínimo necessário para custear as despesas administrativas da Entidade;
- i. Cumprir e fazer cumprir as determinações e exigências dos membros do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, no tocante à falhas na escrituração contábil, ou nos documentos financeiros;
- j. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato.

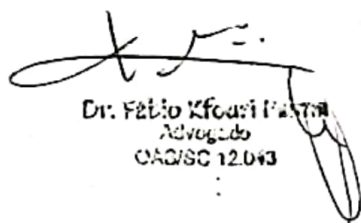
ARTIGO 15 – São atribuições do SEGUNDO TESOUREIRO

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b. Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos legais;
- c. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas tarefas que lhe forem atribuídas pelo mesmo, ou pela diretoria;
- d. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;

ARTIGO 16 – São atribuições do DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b. Implementar o Departamento de Formação Sindical;
- c. Realizar, estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre propiciar mais formação e conscientização sindical, aos trabalhadores;
- d. Zelar pela ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato.

CAPÍTULO V


 Dr. Fábio Kfoury F. Costa
 Advogado
 OAB/SC 12.043













Dr. Erlon da Rosa F. Costa
 OAB/SC 11182



DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 17 - As Assembleias gerais, serão soberanas nas suas resoluções, desde que não contrárias à Lei e a este Estatuto. Suas deliberações, serão tomadas por maioria absoluta de votos, (metade mais um), em relação ao total dos associados em condições de votar, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, por maioria de votos (metade mais um), dos associados presentes e em condições de votar, salvo os casos previstos neste Estatuto.

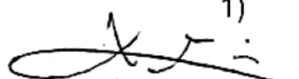
Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembleias Gerais, se darão através de editais, publicados com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou a critério do presidente do sindicato, somente publicado no site da Entidade, além de, obrigatoriamente, ser afixado nos locais de trabalho, na sede e subsede do sindicato e enviado aos e-mails e WhatsApp de todos os associados. No caso de não haver quórum, em primeira convocação, a segunda e última convocação, deverá ocorrer num espaço mínimo de 30 (trinta) minutos, da hora marcada para a realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais, serão instaladas, em primeira convocação, desde que, constatada a presença da metade mais um, dos associados em condições de votar, ou em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 18 – As Assembleias Gerais podem ser:

- a. Ordinárias – Convocada anualmente até o dia 30 de junho de cada ano, para apreciar, discutir e votar, aprovando ou rejeitando a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativas ao exercício anterior, e, da mesma forma, apreciar, discutir e votar, aprovando ou rejeitando a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte, ambas com o parecer do Conselho Fiscal.
- b. Extraordinárias – Assim designadas, aquelas convocadas para tratar de assuntos diversos e distintos dos mencionados no item (a) deste artigo, e serão realizadas:

- 1) Por convocação do Presidente;

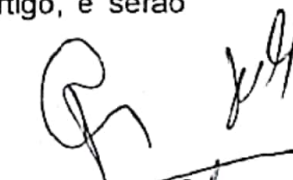

Dr. Felício Kfouril Faletra
Advogado
OAB/SC 12.042










Dr. Erlon da Rosa Foschi
OAB/SC 11153



- 2) Por requerimento de 2/3 (dois terços) da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- 3) Por requerimento subscrito, que contenha no mínimo as assinaturas de 1/5 (um quinto) do total de associados em condições de votar, no dia em que se efetivar o protocolo, na secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único – Dos requerimentos deverão constar pormenorizadamente os motivos de sua convocação e para sua realização, deverá contar com a presença de todos aqueles que requereram sua convocação, além de só poder tratar dos assuntos constantes da ordem do dia, sob pena de ser anulada.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, limitando-se sua competência, à fiscalização da gestão financeira da entidade, bem como, para dar parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro e da previsão orçamentária.

ARTIGO 20 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Emitir parecer sobre o balanço anual e regularidade da escrituração, do exercício passado;
- b. Emitir parecer sobre a previsão orçamentária do Sindicato, para o exercício seguinte;
- c. Emitir parecer nas suplementações de verbas adicionais;
- d. Reunir-se ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, observado que suas reuniões dependem da convocação do Presidente da Entidade;
- e. Todas as suas deliberações, assim como seus pareceres, deverão ser transcritos no livro de atas.

Dr. Fábio Zfouni Palma
Advogado
OAB/SC 12043

Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11132



CAPÍTULO VII

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

ARTIGO 21 - Dentre os Delegados Representantes eleitos, Efetivos ou Suplentes, um será indicado pelo Presidente do Sindicato, para representar a Entidade, no Conselho de Representantes da Federação respectiva, que naquele órgão majoritário, votará as matérias de interesse daquela Entidade, sempre primando seu voto no sentido de estar de acordo com a orientação do Presidente e da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único – Esta indicação não será obrigatoriamente definitiva, podendo o Presidente a seu critério, alterná-la dentre os Delegados eleitos, quer sejam eles efetivos ou suplentes, sempre que houver a necessidade de representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação.

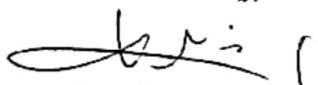
CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 22 – Compete ao Presidente do Sindicato, a tarefa de convocar, organizar e realizar o processo eleitoral, cabendo aos demais diretores, o dever de colaborarem para o sucesso do pleito.

Parágrafo Único – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- Edital e Aviso Resumido do Edital;
- Exemplar da folha do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;



 Dr. Fábio Kfoury Palma
 Advogado
 OAB/SC 12.043










 Dr. Erlon de Rosa Farias
 OAB/SC 1118

- c. Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e seus anexos;
- d. Relação dos Eleitores;
- e. Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- f. Listas de votantes;
- g. Atas dos trabalhos eleitorais;
- h. Exemplar da cédula única;
- i. Impugnações, recursos, contra razões e informações do Presidente do Sindicato;
- j. Resultado das Eleições.

ARTIGO 23 – As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e respectivos suplentes, serão realizadas no período que antecederem de no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) dias, ao término do mandato expirante.

Parágrafo Único – A critério do Presidente do Sindicato, serão realizadas eleições suplementares, sempre que por qualquer motivo, vagarem 2 (dois) ou mais cargos da Diretoria e 1 (um) ou mais cargos do Conselho Fiscal e do Delegado Representante, não mais existindo suplentes para substituí-los.

DO ELEITOR

ARTIGO 24 – É Eleitor todo associado que, na data das Eleições:

- a. Tenha no mínimo 16 anos de idade;
- b. Tenha mais de 6 (seis) meses ininterrupto de inscrição no quadro social do Sindicato e esteja com suas mensalidades em dia;
- c. Tenha mais de 12 (doze) meses, ainda que não contínuos, de exercício da atividade bancária, na Base Territorial do Sindicato;
- d. Estiver em gozo dos direitos sociais, conferidos pelo Estatuto do Sindicato;

Dr. Fábio Kfoury Palma
 Advogado
 OAB/SC 12.043

Dr. Erton da Rosa Ferreira
 OAB/SC 11152

e. Tenha pago nos últimos 2 (dois) anos, a Contribuição Sindical e Assistencial, em favor do Sindicato.

ARTIGO 25 – O exercício do direito do voto, será assegurado a qualquer associado, quer seja ele aposentado ou desempregado, na data da eleição, desde que não impedido por qualquer outro motivo, previsto neste Estatuto.

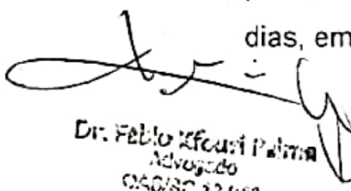
DO CANDIDATO

ARTIGO 26 – Poderão ser candidatos os associados que:

- a. Na data da solicitação de inscrição de chapas, tenham mais de 2 (dois) anos ininterruptos de vínculo empregatício, em qualquer instituição financeira localizada na base territorial do Sindicato;
- b. Tenham se associado ao Sindicato, há mais de 2 (dois) anos, tendo pago nas épocas próprias e ininterruptamente as últimas 24 (vinte e quatro) mensalidades associativas da entidade, antes do prazo de inscrição da chapa;
- c. Residam há mais de 2 (dois) anos, em quaisquer das cidades integrantes da base territorial do Sindicato;
- d. Tenham pago nas épocas próprias e nos últimos 2 (dois) anos, as contribuições relativas ao Imposto Assistencial e Sindical;
- e. Estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- f. Tenham na data da solicitação de inscrição da chapa, mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

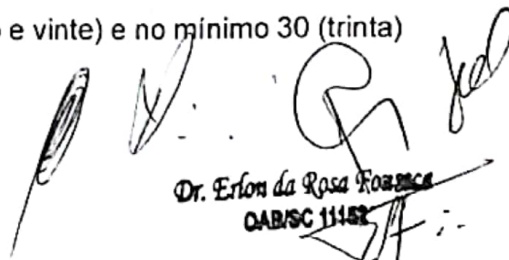
DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 27- As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, publicado com antecedência de no máximo 120 (cento e vinte) e no mínimo 30 (trinta) dias, em relação à data da realização do pleito.


Dr. Fábio Kfoury Palma
Advogado
OAB/SC 12.043






Dr. Erlon da Rosa Foz de Iguaçu
OAB/SC 11152



Parágrafo Primeiro – Cópia do edital a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede da Entidade e nas suas Delegacias ou Sessões;

Parágrafo Segundo – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. data, horário e local de votação;
- b. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 28 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital.

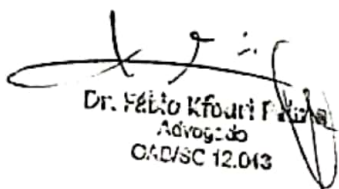
Parágrafo Primeiro – Tanto o Edital de Convocação das Eleições, quanto o Aviso Resumido do Edital, deverão ser publicados no mesmo jornal, com circulação na base territorial do Sindicato, no site da Entidade, além de, obrigatoriamente, serem afixados nos locais de trabalho, na sede e sub-sede do sindicato e enviados para os e-mails e WhatsApp de todos os associados;

Parágrafo Segundo – O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a. Nome da entidade sindical em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c. Datas, horários e locais de votação.

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 29 – O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.


Dr. Fábio Kfoury F. Rocha
Advogado
OAB/SC 12.043



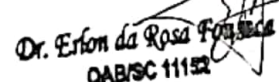











Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11152

Parágrafo Primeiro— O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da Entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede da Entidade Sindical, nesse período, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo;

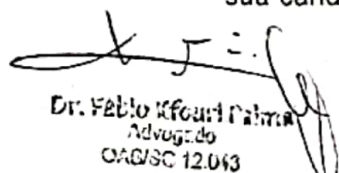
Parágrafo Terceiro – O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a. Ficha de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- b. Comprovante de residência;
- c. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (da parte da fotografia, identificação e do contrato de trabalho em vigor).

ARTIGO 30 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

Parágrafo Primeiro – Será recusada a solicitação de inscrição de chapa, que não estiver composta de pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos integrantes da chapa, pertencentes a Bancos Privados e, cumulativamente, apresentar número superior a 4 (quatro) candidatos por agência, além da obrigatoriedade de ter representantes lotados em no mínimo, 70% (setenta por cento) do total do número de agências bancárias, localizadas na base territorial do Sindicato;

Parágrafo Segundo – O associado que se inscrever em mais de 1 (uma) chapa, terá sua candidatura impugnada;


Dr. Fábio Kfourl Palma
Advogado
OAB/SC 12.043



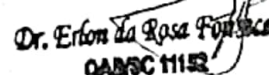











Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11152

Parágrafo Único – A ficha de qualificação terá modelo próprio aprovado pela Diretoria do Sindicato.

DO QUORUM

ARTIGO 35 – O pleito somente será válido, se participarem da votação, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos associados que estiverem em condições de votar.

Parágrafo Primeiro – Não obtido o quórum necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual será válido se dele participarem mais de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar;

Parágrafo Segundo – Não alcançado o quórum, em segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 5 (cinco) dias do segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 1/5 (um quinto), dos associados em condições de voto;

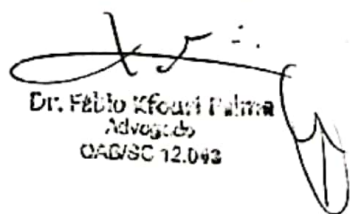
Parágrafo Terceiro - O Edital de Convocação poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das 3 (três) votações, referidas neste artigo.

ARTIGO 36 – Será considerada eleita, a chapa que cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver o maior número de votos dos eleitores participantes.

Parágrafo Primeiro – Concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se, 2 (duas) horas após a primeira convocação;

Parágrafo Segundo - Em caso de empate na votação, observar-se-á:

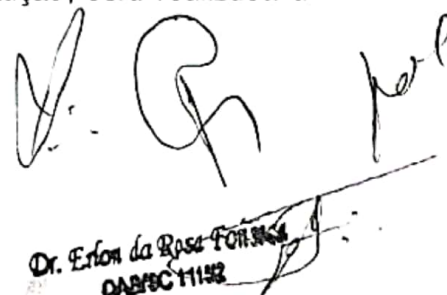
a. Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a segunda ou a terceira votação, conforme necessário;


 Dr. Fábio Kfoury Palma
 Advogado
 OAB/SC 12.043








 Dr. Erlon da Rosa FORTES
 OAB/SC 11132

b. Se a terceira votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar o maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização, na Entidade.

Parágrafo Terceiro – Se, aplicada à norma do item "b" do parágrafo anterior ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições, para 90 (noventa) dias, após a anterior;

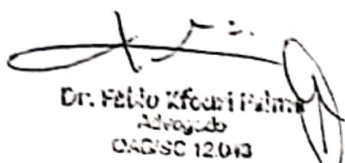
Parágrafo Quarto – Nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro, bem como nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive por decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado, até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 37 – Compete ao Presidente do Sindicato, a seu critério, designar até 4 (quatro) pessoas de reconhecida idoneidade, com conhecimento em processos eleitorais, para comporem cada uma das mesas coletoras e/ou apuradoras de votos, como Presidentes, Mesários e Suplentes, não podendo a escolha recair sobre candidatos e nem tão pouco sobre parentes, até o 2º grau, de quaisquer candidatos integrantes das chapas concorrentes à eleição.

ARTIGO 38 – As mesas coletoras serão constituídas em até 5 (cinco) dias, anteriores a data da eleição, sendo uma fixa localizada na sede do Sindicato e outra itinerante, que percorrerá os locais de trabalho dos associados, comunicando-se o fato aos representantes das chapas inscritas.

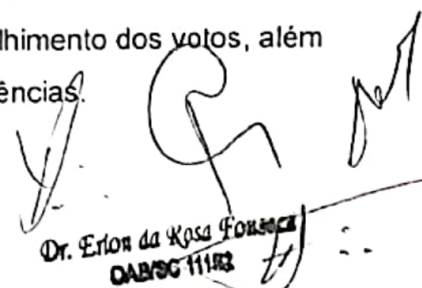
Parágrafo Primeiro – As mesas serão instaladas até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, quando seus membros verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas ao recolhimento dos votos, além de providenciarem para que sejam supridas eventuais deficiências.


Dr. Fábio Kfoury Palma
Advogado
OAB/SC 12043








Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11183

Parágrafo Segundo – Os suplentes substituirão os membros que não tenham comparecido, observando-se o que segue:

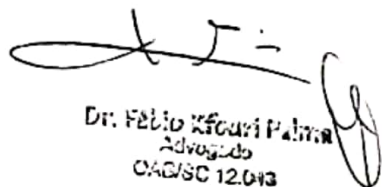
- a. No caso da falta do Presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário a ocupar o lugar do primeiro e o suplente assumindo as funções de segundo mesário;
- b. Em caso da ausência de qualquer dos mesários, o suplente assumir-lhe-á o lugar;
- c. Na falta de membros convocados, sem que exista suplente para assumir o lugar do faltoso, o Presidente da Mesa Coletora, com base no disposto nos itens anteriores, designará, "ad hoc", as pessoas necessárias para completar o número de mesários.

ARTIGO 39 – À hora fixada no Edital de Convocação das Eleições, e tendo considerado o recinto e o material em condições, os Presidentes das mesas, declararão iniciados os trabalhos.

ARTIGO 40 – As Mesas Coletoras funcionarão no período das 08:00 (Oito) às 17:00 (Dezessete) horas, sendo uma na sede do Sindicato e outra itinerante, podendo serem instaladas outras mesas coletoras nas sedes das Delegacias do Sindicato, acaso existentes, a critério do Presidente do Sindicato. Poderão serem encerrados antecipadamente os trabalhos, se tiverem votado todos os eleitores.

ARTIGO 41 – A votação operar-se-á, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observada a seguinte tramitação:

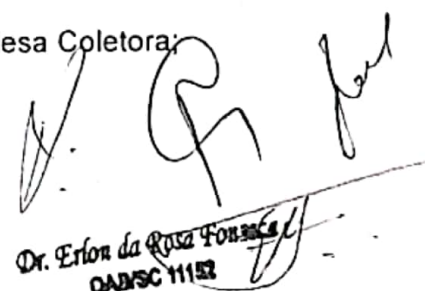
- a. Cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora, se dirigirá à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência e a depositará fechada na urna coletora de votos, após tê-la mostrado aos membros da mesa e estes verificado a sua legitimidade, sem tocá-la;
- b. A urna deverá estar localizada junto aos membros da Mesa Coletora;


Dr. Felício Kfoury Palmira
Advogado
OAB/SC 12.043








Dr. Erlon da Rosa Farias
OAB/SC 11152



c. Os componentes da Mesa Coletora de votos, através de seu Presidente, resolverão as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando o ocorrido em ata.

ARTIGO 42 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, a critério dos Presidentes das Mesas Coletoras.

Parágrafo Único – O voto em separado será da seguinte forma:

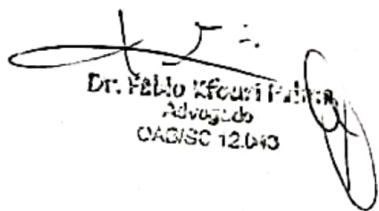
- a. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b. O Presidente da Mesa Coletora, anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Mesa Apuradora.

ARTIGO 43 – Terminada a votação serão lacradas as urnas de modo que fiquem invioláveis, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos componentes das Mesas e mencionará:

- a. Nome dos componentes das Mesas e funções desempenhadas;
- b. Hora do início e do término da votação;
- c. Número de eleitores que votaram;
- d. Menção sobre a existência de protestos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam ou não afetar, validade do pleito eleitoral;

ARTIGO 44 – Após as providências mencionadas no artigo anterior, as urnas e os documentos eleitorais inclusive a folha de votação, serão entregues à Mesa Apuradora, mediante recibo, para os devidos fins.

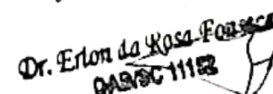
DA MESA APURADORA DE VOTOS


Dr. Felto Kfoury Fátima
Advogada
OAB/SC 12.643








Dr. Ertan da Rosa Fozzari
OAB/SC 1112



ARTIGO 45 – Após o término da votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora de votos que será presidida por pessoa idônea designada pelo Presidente do Sindicato, bem como os 2 (dois) mesários e o suplente, os quais a critério do Presidente da Entidade, poderão ser escolhidos dentre os membros que compuseram as Mesas Coletoras, não podendo tal escolha recair sobre os diretores do Sindicato, os candidatos e seus parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 46 – Instalada, a Mesa Apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve quórum para a validade da eleição. No caso de não ser atingido o quórum mínimo (cinquenta por cento mais um de votantes, em relação ao total de associados em condições de votar), a Mesa Apuradora de votos encerra a apuração e inutiliza as cédulas, sem as abrir, lavrando ata do ocorrido e notificando o fato ao Presidente do Sindicato, para as providências com vistas à realização da segunda ou terceira votação, se for o caso.

ARTIGO 47 – Constatada a ocorrência de quórum, a Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em quaisquer das hipóteses procederá a apuração, sendo o número de votos superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se esse número for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

ARTIGO 48 – A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa pela sua validade. Somente os votos válidos serão computados, mas para efeito de quórum, serão computados os votos válidos, os nulos e os em branco.

ARTIGO 49 – Encerrado os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, seus integrantes na respectiva ata.

ARTIGO 50 – Havendo protesto, a Mesa Apuradora tomará as seguintes providências:

- a. Colocará em envelope lacrado e de modo inviolável os votos;
- b. Juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do Sindicato, para o fim de instruir o feito e submetê-lo à apreciação de uma

Dr. Felio Kfourí Palma
Advogado
OAB/SC 12.040

Dr. Erlon da Rosa Fossaca
OAB/SC 11173

Comissão Especial, constituída por um representante do Sindicato, um representante de cada uma das chapas concorrentes, os presidentes das mesas coletoras de voto e o Presidente da Mesa Apuradora.

ARTIGO 51 – De todos os trabalhos realizados, a Mesa Apuradora, através de seu Presidente, lavrará a ata da qual constará, obrigatoriamente:

- a. Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b. Número de votantes;
- c. Resultado geral da apuração, indicando os votos válidos atribuídos a cada uma das chapas, os votos nulos e os em branco;
- d. Ocorrência de protestos ou de quaisquer outros atos ou fatos que possam ou não influenciar no resultado do pleito.

ARTIGO 52 – Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos, poderão ser transformados em recursos interpostos para a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de serem desconsiderados.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora deverá juntar ao recurso, esclarecimentos sobre os procedimentos adotados, que ensejaram a peça recursal.

ARTIGO 53 – Do recurso será dado ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos responsáveis das chapas concorrentes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, para apresentar contra razões, se for o caso.

DAS NULIDADES

ARTIGO 54 – Serão nulas as eleições quando:

- a. Realizadas em dia, hora e local, diversos dos constantes do Edital ou encerrada antes da hora determinada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;

Dr. Fábio Kfoury Palma
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Farias
OAB/SC 11113



- b. Realizada ou apurada perante mesa não-constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c. Não forem observados quaisquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;
- d. Não forem cumpridas determinações, constantes das normas previstas no Estatuto do Sindicato.

ARTIGO 55 – Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, houver vício que comprometa a sua legitimidade.

ARTIGO 56 – A nulidade ou a anulabilidade da eleição, será declarada pela autoridade do Poder Judiciário, uma vez cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto, em decisão irrecorrível de última instância.

ARTIGO 57 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.


DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

ARTIGO 58 – Qualquer integrante de chapa ou associado do Sindicato, poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

ARTIGO 59 – A impugnação de candidatura, poderá ser solicitada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por um ou mais, associados eleitores.

ARTIGO 60 – As Impugnações e Recursos, expostos os fundamentos que os justificam, serão entregues contra recibo na secretaria da Entidade e dirigidos ao Presidente do Sindicato, que:

- a. Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- b. Recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo realizar diligências;


 Dr. Fábio Kfoury Palma
 Advogado
 OAB/SC 12643















 Dr. Erlon da Rosa Fossaca
 OAB/SC 11152



c. Encaminhará o processo, em primeira instância à Comissão Especial, prevista na letra "b" do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não serão aceitos Recursos ou Impugnações, que não basearem suas fundamentações em prova documental, salvo infringência clara de disposição Legal e Estatutária.

ARTIGO 61- A procedência da impugnação de candidatos, não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se o número de concorrentes restantes não seja o bastante para provimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e 90% (noventa por cento) de seus suplentes.

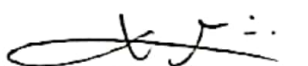
CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 62 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, junto ao Conselho da Federação, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Grave violação deste Estatuto, especialmente o disposto nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo segundo, do artigo sexto, deste Estatuto;
- c. Abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo quarto, abaixo descrito;
- d. Solicitação e aceitação de transferência, que importe no afastamento para prestação de serviço, em agências ou órgãos do banco, localizados fora da base territorial deste Sindicato;
- e. Ofender moralmente a companheiro da Diretoria e/ou à própria Entidade.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada;


Dr. Fábio Xfeuri Palma
Advogado
OAB/SC 12.043















Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11132







Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo de administração, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá também a perda do mandato, no caso da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 530 (quinhentos e trinta), da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Quarto– Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada à 3 (três) reuniões, sucessivas ou não, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes da Federação, ou ainda às Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem como a desídia no cumprimento das obrigações do cargo ocupado.

INCISO 1 – A justificativa deverá ser formalizada mediante requerimento protocolado na secretaria da Entidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que se realizou o evento para o qual foi convocado e deixou de comparecer;

INCISO 2 – A Diretoria terá igual prazo para se pronunciar a respeito da aceitação ou não da justificativa, contado do dia do recebimento do pedido, sob pena de aceitá-la por omissão.

ARTIGO 63 – A renúncia ao mandato ou licenciamento temporário do cargo, deverá ser manifestado em correspondência endereçada ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro– Para apreciação do pedido de renúncia ou licenciamento temporário do cargo, a Diretoria deverá se reunir no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Em caso de licenciamento, será de exclusiva deliberação do Presidente, a convocação de suplente para substituição do licenciado.

ARTIGO 64 – Em caso de vaga ou impedimento dos titulares, os claros serão preenchidos pelos Diretores que estiverem ocupando os cargos imediatamente

Dr. Fábio Kfourí Palma
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa Fozes
OAB/SC 11132

anteriores na ordem de menção da diretoria composta, chamando-se os suplentes, na mesma ordem, até a convocação do último.

ARTIGO 65 – O cargo do Conselho Fiscal ou do Delegado Representante, que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

ARTIGO 66 – Compete ao Presidente, a convocação de suplente para compor os quadros efetivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, em caso de renúncia, abandono, falecimento, perda de mandato ou licenciamento, ouvida a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Primeiro– O membro suplente convocado, será empossado em reunião de Diretoria para este fim realizada.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a renúncia do Presidente, este notificará por escrito ao seu substituto legal, que, assumindo a Presidência, comunicará o fato, no prazo de 5 (cinco) dias, aos demais Diretores, promovendo imediatamente o remanejamento dos membros da Diretoria, conforme previsto neste Estatuto.

ARTIGO 67 – Vagando 2 (dois) ou mais cargos na Diretoria e/ou 1 (um) ou mais cargos no Conselho Fiscal e de Delegado Representante, sem que haja suplentes para serem convocados, o Presidente, a seu critério, poderá convocar eleições complementares.

Parágrafo Único - As eleições complementares, serão restritas aos cargos vagos, e ao preenchimento das vagas de suplentes, limitando-se o exercício e tempo do mandato, à complementação do período restante do mandato da diretoria em exercício.

ARTIGO 68 – Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembleia Geral, para dar ciência do ocorrido e para que

Dr. Felio Zfouzi F. Júnior
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. Erlon da Rosa F. F. Junior
OAB/SC 11132



a mesma designe Junta Governativa Provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto, a respeito do pleito eleitoral.

ARTIGO 69 – O dirigente sindical que abandonar o cargo ou em virtude de atos praticados ter sido enquadrado em quaisquer das letras do artigo 62 (sessenta e dois) deste Estatuto, e por consequência ter tido declarada a perda de seu mandato, ficará impedido definitivamente de se candidatar e exercer quaisquer cargos, Efetivo ou Suplente, na Diretoria, no Conselho Fiscal e/ou como Delegado Representante.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECEITA DO SINDICATO

ARTIGO 70 – Constitui o patrimônio e receita do Sindicato:

- a. Contribuição sindical;
- b. As contribuições dos associados;
- c. Doações e legados;
- d. Os bens e valores adquiridos e as rendas geradas pelos mesmos;
- e. Aluguéis de imóveis, juros e títulos de depósitos;
- f. As multas e outras rendas eventuais;
- g. Rendas de investimentos;
- h. Rendas diversas;
- i. Contribuição Assistencial, aprovada em Assembleia para ressarcir parte das despesas efetuadas por ocasião das discussões e celebrações dos acordos coletivos da categoria;

ARTIGO 71 – A compra ou venda de patrimônio imóvel do Sindicato, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se a operação já estiver prevista no orçamento da Entidade.

Dr. FELIJO ZEFONI P. ALVES
Advogado
OAB/SC 12.043

Dr. ENOCH DA ROSA TORRES
OAB/SC 11183



ARTIGO 72 – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de votar, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando do numerário de caixas e bancos em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. – conta Federação dos Bancários e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido na mesma base territorial;

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução do Sindicato por infração às leis que definem crime contra Personalidade Internacional, Estrutura e Segurança do Estado e a Ordem Política e Social, os seus bens, pagas as dívidas, terão o mesmo destino já previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo – A extinção do sindicato se dará, quando não houver, em sua base territorial, integrantes da categoria a serem representados, em razão de não mais existirem agências bancárias e/ou postos de serviços bancários, em atividade.

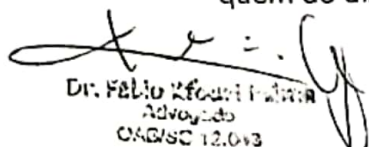
CAPÍTULO XI

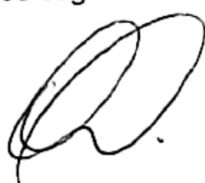
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 73 – As despesas do Sindicato serão custeadas com recursos da Contribuição Sindical e Assistencial, mensalidade social, de rendas próprias e outras, correndo pelas rubricas previstas em lei e no Estatuto vigente.

ARTIGO 74 – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 75 – A Diretoria deverá manter devidamente atualizados e rubricados por quem de direito, os seguintes livros:

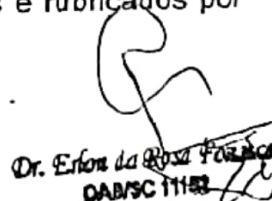

Dr. Fábio R. F. de Almeida
Advogado
OAB/SC 12.043










Dr. Erlon da Rosa Foz de Iguaçu
OAB/SC 11153







Livro Diário – Para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos relativos à gestão financeira e patrimonial;

- b. **Livro de Inventário** – Para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza de propriedade da Entidade;
- c. **Livro Registro dos Sócios** – Que poderá ser substituído por Fichas de Registro de Associados;
- d. **Livro Registro de Empregados**;
- e. **Livro de Atas de Reuniões da Diretoria**;
- f. **Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal**;
- g. **Livro de Atas das Assembleias Gerais**;

Parágrafo Primeiro – Os livros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ter folhas tipograficamente numeradas, com termos de abertura e encerramento e autenticados pelo Presidente do Sindicato;

Parágrafo Segundo – Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas poupança, estes últimos, sempre efetuados em bancos oficiais e em nome da Entidade;

ARTIGO 76 – A escrituração contábil do Sindicato, será feita por contador legalmente habilitado, cabendo à diretoria do sindicato, encaminhar-lhe todos os documentos necessários que, para esse efeito, serão colecionados em ordem cronológica.

ARTIGO 77 – É vedado ao tesoureiro do Sindicato, manter em caixa, numerário superior a 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao piso salarial da categoria.

ARTIGO 78 – Caberá a administração do Sindicato, submeter à aprovação da Assembleia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas, (balanço patrimonial e financeiro) e a Previsão Orçamentária para o exercício vindouro, ambas instruídas com o parecer do Conselho Fiscal, além de todos os demais, atos para os quais, sejam exigidas deliberação daquele órgão.

CAPÍTULO XII

Dr. Fábio Afonso de Paula
Advogado
OAB/SC 12.093

Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11122



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 79 – Caberá à Diretoria em exercício:

- a. Publicar o resultado do pleito eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias de sua realização;
- b. Dar posse aos eleitos;
- c. Fazer as comunicações necessárias, aos estabelecimentos bancários e às autoridades constituídas.

ARTIGO 80 - A Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Representantes, junto à Entidade de Grau imediatamente superior e seus suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, podendo seus membros serem reeleitos por tantas vezes quantas obtiverem o maior número de votos, nas eleições que futuramente participarem e por conseguinte, serem eleitos, cujos mandatos serão regidos por este Estatuto.

ARTIGO 81 – A posse da nova Diretoria, ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva de recurso interposto, se a Diretoria em exercício estiver com mandato prorrogado.

ARTIGO 82 – De todo ato lesivo de direito, contrário à Lei ou a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal e da assembleia Geral, poderá qualquer diretor ou associado, dentro de 30 (trinta) dias, recorrer à autoridade competente.

ARTIGO 83 – Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 84 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato e a Constituição Federal.

ARTIGO 85 – As eleições complementares obedecerão às mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Dr. FÉLIX ZEFERINO
Advogado
OAB/SC 12043

Dr. Erlon da Rosa Passos
OAB/SC 11188



ARTIGO 86 – Será permitido voto por correspondência ou procuração.

ARTIGO 87 – Cada diretor, será responsável e responsabilizado por seus atos, praticados no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos demais diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato lesivo.

ARTIGO 88 – Constatada a irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomarem as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando, ainda, comunicação às autoridades competentes e atos necessários às ações cíveis de reparação de danos, e penais, se for o caso, para a apuração da responsabilidade criminal.

ARTIGO 89 – A mensalidade a ser cobrada dos associados do Sindicato, mantido o valor de no mínimo o equivalente a 3% (três por cento) do salário-mínimo vigente no país, poderá ser alterada, a qualquer momento, através de reunião e deliberação da Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 90 – O Presidente do Sindicato, será escolhido pelos componentes da Diretoria Efetiva, o qual, depois de eleito, nomeará os integrantes dos demais cargos.

ARTIGO 91 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que o apreciou, substituindo na sua totalidade o Estatuto anterior, podendo apenas ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, que só será instalada se estiverem presentes a maioria absoluta 50% (Cinquenta por cento) mais um, do total dos associados do Sindicato quites e em condições de votar, e suas decisões só terão validade, se aprovadas por 2/3 (dois terços), dos que estiverem presentes à mesma.

Parágrafo Único – A integra do Estatuto ora aprovado, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil, Titulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laguna (SC), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dr. Fábio Kfoury
Advogado
OAB/SC 12.093

Dr. Erlon da Rosa Fozzica
OAB/SC 11152



Laguna (SC), 31 de março de 2022.

Luiz Francisco Cardoso
Luiz Francisco Cardoso
Presidente

Robson Fernandes
Robson Fernandes
Vice-Presidente

Daniel Machado de Oliveira
Daniel Machado de Oliveira
Diretor da CONTECO

Marli Ramos da Silva
Marli Ramos da Silva
Diretora da FEEB/SC

Marco Aurélio dos Santos Maurício
Marco Aurélio dos Santos Maurício

Ricardo Santana Dias
Ricardo Santana Dias

Rosinaldo Estácio
Rosinaldo Estácio

Joel de Castro
Joel de Castro

Dr. Erlon da Rosa Fonseca
Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11.152

Dr. Fábio Kfourir Palma
Dr. Fábio Kfourir Palma

Dr. Erlon da Rosa Fonseca
OAB/SC 11152

OAB/SC 12.043
Fábio Kfourir Palma
Advogado
OAB/SC 12.043



Estado de Santa Catarina
 Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de
 INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA
 Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,
 Laguna - SC, 89790-000 - (48) 3644-8957 - cartorio.laguna@yahoo.com.br

12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003862 Data: 13/03/2022 Livro: 0011 Folha: 131
 Registro: 005245 Data: 16/05/2022 Livro: A-019 Folha: 208
 Registro-Origem: 000307 Data: 18/12/1989 Livro: A-003 Folha: 115

Qualidade: Integral | Natureza: Atualização estatutária do Sindicato
 dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, de
 Apresentante: ROBSON FERNANDES

Emolumentos: Averbação R\$ 100,00 Selo R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 -
 Recibo nº: 86835

Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal - GMC84739-09SE
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou Fe, Laguna - 16 de maio de 2022

INGRID BRANDÃO SARTOR DARIO - OFICIAL REGISTRADORA

